

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A quem interessar possa:

Recentemente o nome Benefício Social Familiar está sendo alvo de uma campanha de desinformação, e através deste esclareceremos alguns pontos.

O nome Benefício Social Familiar, apesar de ser marca registrada de nossa gestora é usado indiscriminadamente em cláusulas de Convenções Coletiva de Trabalho, por várias entidades sindicais e gestoras, sem nosso conhecimento e aval, seja pela competência de nossa gestora em defender os interesses das entidades, trabalhadores e empresa, seja por má fé. No caso desse processo em específico da 3ª Turma, somos a gestora oficial nomeada pela entidade.

Ocorre que, nossos benefícios e a forma de gestão diferenciada, estão legalmente amparados, fruto de nossa atuação no mercado há quase 30 anos, sempre dentro da legalidade com total transparência e lisura.

Diante disso, algumas entidades vêm usando esta cláusula, sem nosso aval e conhecimento, como forma de multar as empresas por descumprimento da Convenção Coletiva, de forma indiscriminada, ato que repudiamos e somos contrários, gerando inúmeras ações na justiça, o que levou ao IRDR (Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva Nr. 0010882-63.2021.5.18.0000) transitado em julgado em 12/05/2023, **o qual entendeu que a cláusula é legal e traz benefícios a todos os envolvidos.**

Devido a forma que o judiciário Brasileiro é constituído, existe a possibilidade da livre interpretação, e que, na maioria dos casos, quando nos dão a possibilidade de explanar sobre nossa forma de gestão e disponibilização dos benefícios, é reconhecido sua legalidade, basta acessar o link : www.beneficiosocial.com.br/noticias/arquivos/1 e analisar as inúmeras decisões sobre este assunto.

Desde o dia 18/09/2025 vem sendo divulgado matéria com o título de “TST: Sindicato não pode instituir contribuição compulsória a empresa”, título este que leva à desinformação, e temos a obrigação de esclarecer.

1 – Conforme transcrito abaixo a própria matéria diz que a 3ª turma afastou a obrigação de “UMA” empresa em atender a cláusula convencionada, sendo assim, não é unanimidade no TST nem se estende a todas as empresas do segmento, cabendo recurso já interposto pelo sindicato, e caso necessário, recorrerá a outras instâncias superiores, para garantir o direito de seus representados, pois não tratam do mérito da validade da cláusula.

A 3ª turma do TST afastou a obrigação de uma empresa de Goiânia/GO recolher valores a título de 'benefício social familiar' em favor do sindicato profissional.

Destacamos que a própria 3ª turma no processo Nr. AG-ED-RR-10011396-59.2018.5.02.0009, decidiu em favor da cláusula convencionada. Transcrito abaixo.

disposições legais. 2. No caso, o Tribunal Regional deixou claro que os agentes coletivos decidiram criar benefícios assistenciais sociais destinados aos trabalhadores da categoria e seus familiares, sendo a benesse prestada por organização gestora especializada e custeada pelos empregadores. 3. Logo, não se pode invalidar a disposição coletiva ou dar sentido diverso daquele pretendido pelos sindicatos signatários do acordo, em especial na ausência de norma legal proibitiva. Agravo interno desprovido" (Ag-ED-RR-10011396-59.2018.5.02.0009, 2ª Turma, DEJT 27/05/2022).

Não obstante a isso em decisão recente do dia 18/09/2025 no processo Nr. 0011373-44.2024.5.18.0201 a 5ª Turma do mesmo TST, reafirmou mais uma vez sobre a validade e legalidade da cláusula. Transcrito abaixo.

dos trabalhadores e das relações de trabalho por eles celebradas, figurando o sindicato como coadministrador do fundo, juntamente com organização gestora especializada.

Nesse aspecto, a parcela não guarda natureza de contribuição sindical compulsória, tampouco repercute na liberdade sindical, distinguindo-se, portanto, das situações versadas em vários julgados desta Corte.

No quadro normativo e jurisprudencial contemporâneo, a autonomia negocial coletiva há de ser respeitada e prestigiada (arts. 611-A e 611-B da CLT c/c o Tema 1046 do STF), prevalecendo o postulado da intervenção estatal mínima (art. 8º, § 3º, da CLT), salvo quando violados direitos gravados com a nota da indisponibilidade absoluta.

NEGO PROVIMENTO ao agravo, com acréscimo de fundamentação.
ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo.
Brasília, 10 de setembro de 2025.
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

2 – Vale esclarecer também que, em nossa gestão, o custeio não é encaminhado para o Sindicato profissional, e sim para empresa gestora, a qual é responsável pela arrecadação, gestão e prestação dos benefícios em nome das entidades, conforme descrito na própria Convenção coletiva.

3 – Outro equívoco, se é que podemos chamar assim, é o fato de a matéria (transcrita abaixo) não mencionar “TODOS” os benefícios para os trabalhadores, levando o leitor e o Juízo a entender que seriam somente benefícios vinculados à seguro de vida, o que não é a realidade, desta cláusula específica, induzindo o Julgador aos seus interesses particulares, nem tampouco mencionou os benefícios para as empresas os quais reduzem os custos operacionais e agilizam sua gestão.

Em normas coletivas firmadas em 2018, o sindicato dos empregados no comércio no estado de Goiás instituiu o chamado "benefício social familiar". A previsão obrigava as empresas a recolher R\$ 22 mensais por empregado, sem desconto nos salários, para custear auxílios em situações como nascimento de filho, doença ou falecimento.

Segue abaixo demonstrativo, com todos os benefícios que estão inseridos nos R\$22,00 e o comparativo de custo se os serviços fossem adquiridos no mercado comum. Acesse o QRcode para ampliar.

| PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA | | |
|---|---|---|
| SERVIÇOS E ATENDIMENTOS PROPOSTOS CCT 2020 - COMERCIO VAREJISTA EM GERAL - GO - SINDILOJAS - SECEG - 270/4 | CUSTOS ESTIMADOS DE MERCADO POR TRABALHADOR POR MÊS | GARANTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO |
| MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - ACESSORIA MENSAL SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE. OS DEMAIS SERVIÇOS TERÃO SEUS CUSTOS CALCULADOS ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO, ASSIM COMO POR EXEMPLO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. | R\$ 29,50 | INCLUÍDO NO PACOTE |
| CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMPREGADORES: E-CNPJ, E-CPF PARA SÓCIOS MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL = R\$ 600,00 ANO - R\$ 264 (A EMPRESA PAGA SOMENTE R\$ 88,00 VIA BSF POR CERTIFICADO = ECONOMIA DE R\$ 264 ANO = R\$ 336,00 / 12 MESES = R\$28,00 | R\$ 28,00 | INCLUÍDO NO PACOTE |
| TRIAGEM DE ATESTADO EMPRESA - AUDITORIA DOS ATESTADOS MÉDICOS ENCAMINHADOS PELOS TRABALHADORES | R\$ 2,00 | INCLUÍDO NO PACOTE |
| RECOLOCAÇÃO - TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS | R\$ 4,95 | INCLUÍDO NO PACOTE |
| BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PARA TRABALHADORES, FAMILIARES E EMPREGADORES PARA OS TRABALHADORES: BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 500,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R\$100,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO 1x CESTA DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 140,00 BENEFÍCIO ACIDENTE R\$300,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA R\$ 500,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR 6X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 340,00: R\$ 2.040,00 BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 6X R\$ 600,00: R\$ 3.600,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 4.000,00 BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL PARA OS EMPREGADORES: BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R\$ 2.500,00 BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA | R\$ 7,75 | INCLUÍDO NO PACOTE |
| MURAL DE EMPREGOS - DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS | R\$ 4,95 | INCLUÍDO NO PACOTE |
| | R\$ 77,15 | R\$ 22,00 |



Acesse o QR CODE e saiba mais sobre as vantagens para sua empresa e benefícios para seus trabalhadores e familiares, vinculados a esta cláusula convencionada.

Sendo assim, desde já, explanamos nossa profunda decepção, com as atitudes que levam a desinformação, e ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente
 Depto. de comunicação
 19/09/2025

“Quando empregadores, trabalhadores e entidades trabalham juntos em prol do segmento, o benefício é de todos.”